**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA**

**(19/04/2022)**

**EXPEDIENTE:**

Ata da 9ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Cruzeta.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade, onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 9ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Cruzeta. Sob a Presidência do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros e da 1ª Secretária a Senhora Vereadora Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas. Presentes os Senhores Vereadores: Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Hutson Neves Barbosa, Itan Lobo de Medeiros, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, e Walfredo Cesino de Medeiros. E ausentes os Senhores Vereadores: Hildeberto Diniz Silva Nascimento e Patrício Sinderley Araújo de Assis. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente as dezessete horas, deu início aos trabalhos. Lida a ata da sessão anterior a 8ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa, a mesma foi discutida, votada e aprovada unanimemente pelos Vereadores presentes. Nada havendo a ser tratado no expediente passou-se as apreciações das matérias constantes da pauta da sessão. Em fase de única discussão e votação encontram-se: 1- Do Senhor Vereador Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo – Requerimento nº 11/2022, solicitando ao Poder Executivo a execução de um Torneio Leiteiro no período da Festa da Colheita destinado aos produtores rurais do nosso município; e colocado em discussão e votação, foi aprovado unanimemente pelos Vereadores presentes. 2- Da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros – Requerimentos n.os 12 e 13/2022, solicitando ao Senhor Prefeito Municipal com cópia a Secretária Municipal de Saúde, que seja visto a possibilidade da contratação de médicos com especialidades em Psiquiatria, Ginecologia, Cardiologia, Ortopedia, Pediatria e tantas outras especialidades que supram a demanda da população conforme necessidades e procura da Secretaria Municipal de Saúde, em nosso município; e solicitando também ao Poder Executivo com cópia a Secretária Municipal de Educação e gestores das escolas municipais e estaduais, para que se possível seja trabalhado no interior das escolas atividades de orientação e conscientização acerca do atual Projeto desenvolvido em nosso município, Cruzeta nossa cidade mais limpa; e colocado em discussão e votação, foram aprovados unanimemente pelos Vereadores presentes. Requerimento Verbal, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Pedro Celestino da Silva, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família; e colocado em discussão e votação, foi aprovado unanimemente pelos Vereadores presentes. 3- Do Senhor Vereador Itan Lobo de Medeiros - Requerimento Verbal, encampado pelo Plenário, solicitando a Mesa ouvido o plenário, com fundamento no artigo 95, parágrafo 2°, inciso VII do Regimento Interno (Resolução n° 38/90), para que seja consignado em ata, voto de pesar pelo falecimento da Senhora Rita Medeiros, e que a referida manifestação seja comunicada a sua família; e colocado em discussão e votação, foi aprovado unanimemente pelos Vereadores presentes. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente às dezoito horas e vinte e dois minutos, agradeceu a presença de todos. E, declarou encerrada a Sessão de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros da Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 12 de abril de 2022.

# Ver. Itan Lobo de Medeiros Ver. Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas

# Presidente 1ª Secretária

[](http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/d/d0/Bras%C3%A3o-Cruzeta.jpg)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358**

**CNPJ 10.727.485/0001-73**

[**www.cruzeta.rn.leg.br**](http://www.cruzeta.rn.leg.br) **–** [**contato@cruzeta.rn.leg.br**](mailto:contato@cruzeta.rn.leg.br)

**EMENTA – Plano de Amortização do Passivo Atuarial – Ausência de juntada de avaliação atuarial realizada – ilegalidade – Rejeição da matéria.**

#### PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei Complementar n° 04/2021, que “*Institui o Plano de Amortização do Passivo Atuarial, cria as respectivas alíquotas suplementares e dá outras providências*”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei em apreço, preceitua em seu Art. 2º:

**“Artigo 2º** - Em observância ao que dispõe a norma predisposta na Lei Complementar Municipal n.º 32, de 30 de agosto de 2013, e considerando a avaliação atuarial anual realizada, fica instituído o Plano de Amortização do Passivo Atuarial, com os seguintes percentuais e períodos de incidência:”

|  |  |
| --- | --- |
| **Ano/Período** | **Alíquota** |
| 2023 | 34,50% |
| 2024 a 2055 | 53,04% |

Ocorre Nobres Pares que ao referido Projeto de Lei não foi apresentada a avaliação atuarial anual realizada, restando impossível saber a real situação, bem como as necessidades de aplicação dos referidos percentuais e períodos estabelecidos no supracitado Art. 2º.

Mesmo diante da ausência da referida avaliação, esta Comissão estabeleceu diversos contatos com o objetivo de sanar a irregularidade e obter as devidas e pormenores informações com o fito de prosseguir com a análise do Projeto de Lei, sem ferir direitos dos servidores, nem tampouco criar dificuldades à vitaliciedade do Instituto de Previdência local, estabelecendo uma discussão justa, harmônica e independente, assim como preceitua o texto constitucional. Contudo, até o presente momento, não foi possível ter acesso a referida avaliação. Aliás, em contato com a Presidente do Instituto, a mesma informou que o referido estudo ainda será realizado, razão pela qual não faz sentido e fere a legalidade à continuidade do projeto de lei, ora analisado.

Faz-se necessário e imprescindível a cópia da avaliação atuarial citada no Art. 2º do referido projeto de lei, de forma a justificar os percentuais lá estabelecidos, bem como avaliar a sua aplicação e as alternativas apresentadas que comprovem a possibilidade do cumprimento da obrigação por parte dos órgãos, bem como o equilíbrio e perenidade do sistema, sendo condição *sine qua non* para prosseguimento da análise dos critérios de legalidade.

Portanto, a matéria em apreço encontra impedimento legal em razão da ausência de estudo/avaliação imprescindível a sua análise, estando, pois, ausente o requisito material que confira a legalidade, ora buscada.

Isto posto, opina-se pela rejeição da do projeto de lei ora analisado, nos termos estabelecidos, no tocante à legalidade da matéria.

É o parecer.

Cruzeta/RN, 12 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Hildeberto Diniz Silva Nascimento**

**Relator**

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Institui o Plano de Amortização do Passivo Atuarial, cria as respectivas alíquotas suplementares e dá outras providências*”, com parecer desfavorável no tocante à legalidade.

A Comissão reunida, e em análise detalhada da matéria, **por unanimidade,** resolveu acompanhar o voto do Relator, que reconheceu a ilegalidade do Projeto, tendo em vista que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **em sua totalidade**, opina pela rejeição do Projeto de Lei, nos termos estabelecidos.

**Ato contínuo, nos termos do §1º, do Art. 60, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeta-se o presente parecer para deliberação em Plenário e, em caso, de aprovação do presente parecer contrário à legalidade, nos termos do §3º, do referido dispositivo, a matéria dever ser rejeitada e, conseguintemente, arquivada.**

Cruzeta (RN), 12 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Hutson Neves Barbosa**

**Presidente**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Walfredo Cesino de Medeiros**

**Membro**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Hildeberto Diniz Silva Nascimento**

**Relator**

***CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA***

**AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS**

***VEREADORA – PSDB***

**Processo nº 00/2022**

**REQUERIMENTO Nº 014/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

Requeiro a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Joaquim José de Medeiros, com cópia ao Coordenador de Esportes, solicitando que as atividades esportivas realizadas no Ginásio Poliesportivo de Cruzeta-RN ocorram também no turno da manhã, e não apenas pela tarde. Uma vez que, existe a demanda de alunos que estudam no turno vespertino e não tem a possibilidade de participar.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 19 de abril de 2022.

**Ver. Ayérica Angelle Maria De Oliveira Dantas - *PSDB***

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é de suma importância, tendo em vista que, as atividades esportivas realizadas no Ginásio Poliesportivo pela tarde, também devem ser promovidas pela manhã, visando atender a demanda de alunos que estudam no turno vespertino e não comprometa o ensino-aprendizagem destes, pois aqueles que conseguem participar precisam sair mais cedo da aula. Por conseguinte, existem crianças e adolescentes que se encontram em situações vulneráveis que necessitam ser inseridos no esporte. Vale salientar, que a prática de esportes promove o bem estar e melhora a qualidade de vida dos partícipes.

**Ver. Ayérica Angelle Maria De Oliveira Dantas - *PSDB***

**ORDEM DO DIA:**

**EM FASE DE ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em sua maioria, opina pela rejeição do Projeto de Lei, nos termos estabelecidos.**

**QUEM FOR FAVORÁVEL AO PARECER CONTRÁRIO A REJEIÇÃO DO REFERIDO PROJETO MANTENHA SENTADO**

[](http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/d/d0/Bras%C3%A3o-Cruzeta.jpg)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358**

**CNPJ 10.727.485/0001-73**

[**www.cruzeta.rn.leg.br**](http://www.cruzeta.rn.leg.br) **–** [**contato@cruzeta.rn.leg.br**](mailto:contato@cruzeta.rn.leg.br)

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Institui o Plano de Amortização do Passivo Atuarial, cria as respectivas alíquotas suplementares e dá outras providências*”, com parecer desfavorável no tocante à legalidade.

A Comissão reunida, e em análise detalhada da matéria, **por unanimidade,** resolveu acompanhar o voto do Relator, que reconheceu a ilegalidade do Projeto, tendo em vista que o mesmo se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **em sua totalidade**, opina pela rejeição do Projeto de Lei, nos termos estabelecidos.

**Ato contínuo, nos termos do §1º, do Art. 60, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeta-se o presente parecer para deliberação em Plenário e, em caso, de aprovação do presente parecer contrário à legalidade, nos termos do §3º, do referido dispositivo, a matéria dever ser rejeitada e, conseguintemente, arquivada.**

Cruzeta (RN), 12 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Hutson Neves Barbosa**

**Presidente**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Walfredo Cesino de Medeiros**

**Membro**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Hildeberto Diniz Silva Nascimento**

**Relator**

[](http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/d/d0/Bras%C3%A3o-Cruzeta.jpg)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358**

**CNPJ 10.727.485/0001-73**

[**www.cruzeta.rn.leg.br**](http://www.cruzeta.rn.leg.br) **–** [**contato@cruzeta.rn.leg.br**](mailto:contato@cruzeta.rn.leg.br)

**EMENTA – Plano de Amortização do Passivo Atuarial – Ausência de juntada de avaliação atuarial realizada – ilegalidade – Rejeição da matéria.**

#### PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei Complementar n° 04/2021, que “*Institui o Plano de Amortização do Passivo Atuarial, cria as respectivas alíquotas suplementares e dá outras providências*”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Projeto de Lei em apreço, preceitua em seu Art. 2º:

**“Artigo 2º** - Em observância ao que dispõe a norma predisposta na Lei Complementar Municipal n.º 32, de 30 de agosto de 2013, e considerando a avaliação atuarial anual realizada, fica instituído o Plano de Amortização do Passivo Atuarial, com os seguintes percentuais e períodos de incidência:”

|  |  |
| --- | --- |
| **Ano/Período** | **Alíquota** |
| 2023 | 34,50% |
| 2024 a 2055 | 53,04% |

Ocorre Nobres Pares que ao referido Projeto de Lei não foi apresentada a avaliação atuarial anual realizada, restando impossível saber a real situação, bem como as necessidades de aplicação dos referidos percentuais e períodos estabelecidos no supracitado Art. 2º.

Mesmo diante da ausência da referida avaliação, esta Comissão estabeleceu diversos contatos com o objetivo de sanar a irregularidade e obter as devidas e pormenores informações com o fito de prosseguir com a análise do Projeto de Lei, sem ferir direitos dos servidores, nem tampouco criar dificuldades à vitaliciedade do Instituto de Previdência local, estabelecendo uma discussão justa, harmônica e independente, assim como preceitua o texto constitucional. Contudo, até o presente momento, não foi possível ter acesso a referida avaliação. Aliás, em contato com a Presidente do Instituto, a mesma informou que o referido estudo ainda será realizado, razão pela qual não faz sentido e fere a legalidade à continuidade do projeto de lei, ora analisado.

Faz-se necessário e imprescindível a cópia da avaliação atuarial citada no Art. 2º do referido projeto de lei, de forma a justificar os percentuais lá estabelecidos, bem como avaliar a sua aplicação e as alternativas apresentadas que comprovem a possibilidade do cumprimento da obrigação por parte dos órgãos, bem como o equilíbrio e perenidade do sistema, sendo condição *sine qua non* para prosseguimento da análise dos critérios de legalidade.

Portanto, a matéria em apreço encontra impedimento legal em razão da ausência de estudo/avaliação imprescindível a sua análise, estando, pois, ausente o requisito material que confira a legalidade, ora buscada.

Isto posto, opina-se pela rejeição da do projeto de lei ora analisado, nos termos estabelecidos, no tocante à legalidade da matéria.

É o parecer.

Cruzeta/RN, 12 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Hildeberto Diniz Silva Nascimento**

**Relator**